



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2024/69**  
**INCISO V DO CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133**  
**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**OBJETO: LOCAÇÕES DE MORADIA PARA MÉDICO PELO PROGRAMA**  
**MAIS MÉDICOS**  
**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Esta PGM recebeu no dia 19/01/2024, para análise e emissão de parecer, solicitação oriunda do Departamento de Compras a fim de que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel destinado a moradia de médico pelo programa mais médicos, pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 2.750,00, mediante adoção de processo previsto no **INCISO V DO CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133**.

A Secretaria Municipal de Saúde especificou na Ordem de Serviço n.º 2024/69, solicitando a locação com suas especificações básicas.

O pedido veio instruído com orçamentos emitidos pelos proprietários dos imóveis.

É o breve relatório.

Sobre o assunto a PGM assim se manifesta:

O assunto, objeto da presente análise, encontra regramento no disposto pelo **INCISO V DO CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133**, *verbis*:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Percebe-se tanto pela documentação acostada na ordem de compra, bem como pelo requerimento apresentada pela Secretária de Administração, que os requisitos constantes no referido Inciso V encontram-se plenamente satisfeitos.

Já no que tange ao requisito de compatibilidade do preço com o valor praticado pelo mercado, percebe-se que os orçamentos acostados demonstram o implemento de tal condição, sendo necessário ressaltar, por fim, que o pedido realizado levou em consideração as contratações das locações pelo menor preço ofertado.

Então, diante da previsão legal acima disposta, bem como considerações ora firmadas, entende a PGM ser possível firmar-se a contratação do aluguel pretendido mediante respectiva **Inexigibilidade de Licitação** do processo licitatório, atentando-se que deverão ser respeitadas as exigências do dispositivo em questão e adoção do procedimento constante no artigo 26 do mesmo Diploma Legal.

Assim, esta Procuradoria opina pela **Inexigibilidade de Licitação** de licitação para essa contratação.

Este é o parecer.

Portão- RS, 23 de janeiro de 2024.

  
Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município